



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.556/2025

EMENTA: Institui o Programa de Saúde Mental para Jovens no Município de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Mental para Jovens no Município de Paulista, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicológico dos adolescentes e jovens em idade escolar da rede pública municipal.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido por meio de ações preventivas e de apoio psicológico, com ênfase na detecção precoce de transtornos mentais e emocionais, como depressão, ansiedade e transtornos alimentares.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I — Realização de palestras educativas sobre saúde mental, estigmas e prevenção ao suicídio;
- II — Implementação de atendimentos psicológicos individuais e grupais nas escolas municipais;
- III — Capacitação dos profissionais de educação para identificar sinais de sofrimento psicológico;
- IV — Promoção de atividades culturais e esportivas que incentivem o bem-estar emocional; e
- V — Parcerias com organizações e profissionais especializados na área da saúde mental.

Art. 4º - O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha
